

Jurídico

LEI ORDINÁRIA Nº 1273 DE, 14 DE JULHO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS (PMGRS) DE ANTÔNIO
JOÃO/MS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO
JOÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, o que dispõe na Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos.

Art. 1º. Fica aprovado o plano municipal de gerenciamento de resíduos sólidos (PMGRS) de Antônio João/MS, anexo I desta lei.

§ 1º O Plano aprovado no caput é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ou produzam resíduos sólidos no Município de Antônio João-MS.

§ 2º O acesso aos serviços públicos decorrentes gerenciamento de resíduos sólidos, mediante ampliação progressiva dos serviços e ações.

Art. 2º. O Poder Executivo encaminha em anexo para a Câmara Municipal, Projeto de Lei com objetivo de editar o plano municipal de gerenciamento de resíduos sólidos (PMGRS) de Antônio João/MS.

Art. 3º. O plano municipal de gerenciamento de resíduos sólidos (PMGRS) de Antônio João/MS, será revisto no prazo máximo de 05 (cinco) anos, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA,

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Giulia Yukie de Oliveira Komiyama

LEI ORDINÁRIA Nº 1273

DE, 14 DE JULHO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS (PMGRS) DE ANTÔNIO
JOÃO/MS DO MUNICÍPIO DE
ANTÔNIO JOÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, o que dispõe na Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos.

Art. 1º. Fica aprovado o plano municipal de gerenciamento de resíduos sólidos (PMGRS) de Antônio João/MS, anexo I desta lei.

§ 1º O Plano aprovado no caput é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ou produzam resíduos sólidos no Município de Antônio João-MS.

§ 2º O acesso aos serviços públicos decorrentes gerenciamento de resíduos sólidos, mediante ampliação progressiva dos serviços e ações.

Art. 2º. O Poder Executivo encaminha em anexo para a Câmara Municipal, Projeto de Lei com objetivo de editar o plano municipal de gerenciamento de resíduos sólidos (PMGRS) de Antônio João/MS.

Art. 3º. O plano municipal de gerenciamento de resíduos sólidos (PMGRS) de Antônio João/MS, será revisto no prazo máximo de 05 (cinco) anos, assegurada a ampla divulgação



das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA,
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2025

DE, 13 DE JUNHO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGRS) DE ANTÔNIO
JOÃO/MS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Eu **Luis Ramão Franco Pires**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de julho de 2025, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

CONSIDERANDO, o que dispõe na Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos.

Art. 1º. Fica aprovado o plano municipal de gerenciamento de resíduos sólidos (PMGRS) de Antônio João/MS, anexo I desta lei.

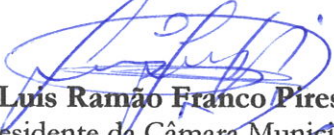
§ 1º O Plano aprovado no caput é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ou produzam resíduos sólidos no Município de Antônio João-MS.

§ 2º O acesso aos serviços públicos decorrentes gerenciamento de resíduos sólidos, mediante ampliação progressiva dos serviços e ações.

Art. 2º. O Poder Executivo encaminha em anexo para a Câmara Municipal, Projeto de Lei com objetivo de editar o plano municipal de gerenciamento de resíduos sólidos (PMGRS) de Antônio João/MS.

Art. 3º. O plano municipal de gerenciamento de resíduos sólidos (PMGRS) de Antônio João/MS, será revisto no prazo máximo de 05 (cinco) anos, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Luis Ramão Franco Pires
Presidente da Câmara Municipal